

(CJT-366-42)

HF/AB

Proc. 6 733-40

1948

Somente às Estradas de propriedade da União, por esta ou pelos Estados administrados não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E REEXAMINADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado José Vicente da Silveira:

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns. 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou por Estados administrados;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto n. 20 465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21 081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um) dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar a Justiça

